

**MUNICÍPIO DE TONDELA****ATA N.º 27 /2020****REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020****MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus

Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão

Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos

Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues

Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

**MEMBROS QUE FALTARAM:**

Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno



---- Aos nove dias do mês de dezembro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e José Carlos Henriques Vieira Coimbra. Faltou à reunião o senhor vereador Miguel Cláudio Torres Bruno. -----

---- De seguida, o executivo justificou a falta. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

## **PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

---- Não houve intervenções. -----

## **PERIODO DA ORDEM DO DIA**

### **- Presidência**

#### **1- Votação da ata da reunião de 27 de novembro**

---- Não tendo havido intervenções, a ata de 27 de novembro foi colocada à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

#### **2- Votação da ata da reunião extraordinária de 2 de dezembro**

---- Tendo sido efetuada uma pequena correção material, de seguida, a ata foi colocada à votação tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

### **Informações**

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou o senhor presidente se estava disponível a relação dos protocolos / contratos interadministrativos e contratos de execução celebrados com as juntas /uniões de freguesias durante o ano de 2020. -----

---- O senhor presidente respondeu que ainda não tinha havido disponibilidade dos serviços, contudo referiu que todos os apoios foram deliberados em reunião de Câmara.

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que é natural que todos tenham sido deliberados, que nem lhe passaria pela cabeça se assim não fosse, mas não tinha presente todos os apoios e nem que quisesse fazer esse trabalho, seria difícil porque caso quisesse consultar por assunto as atas no site, tal procedimento não era possível, como já foi referido várias vezes em reunião de câmara. Diz que fica a aguardar que na próxima reunião lhe seja entregue essa relação. -----



### **3- Regulamento Do Mercado de Produtos Locais "Ao'Sabor"**

---- Foi presente o regulamento do Mercado de produtos Locais "Ao'Sabor", após a devida discussão pública, ao abrigo do exposto do artigo 101 do Código de Procedimento administrativo, que se anexa com o número 1.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o regulamento e submetê-lo à Assembleia Municipal ao abrigo o exposto na alínea g do artigo 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

### **4- Fixação de preço**

---- Foi presente uma informação propondo a fixação de preço de 11€00, com incluído à taxa legal em vigor, para o livro "A Vida do Capitão Torres – da infância no Caramulo às expedições em Africa (1909/1916) e à administração do Concelho de Tondela (1919)"

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o preço proposto.-----

### **5- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros**

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros, no valor até 27 500€, para apoio na aquisição de uma ambulância tipo B com maca.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

### **6- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Tondela**

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Tondela, no valor de 30 000€, para apoio na aquisição de um veículo para combate a incêndios industriais.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----



### **7- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Sociedade Musical de Instrução e Recreio**

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Sociedade Musical de Instrução e Recreio, para apoio na reabilitação do edifício sede, no valor até 15 000€, sendo o pagamento: 5 000€ em 2020 e 10 000€ em 2021. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

### **8- 2ª adenda ao protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a CIM Viseu Lafões**

---- Foi presente a 2ª adenda ao protocolo celebrado entre a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios aderentes, referente à aquisição de bens, no âmbito do surto pandémico Covid-19, cabendo ao Município de Tondela o pagamento no valor de 28 190,54€. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a 2ª adenda ao protocolo e a compartição correspondente ao município de Tondela. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

### **9- Aditamento ao protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo**

---- Foi presente o aditamento ao protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, no âmbito da requalificação da piscina de Tourigo, em estende o prazo de execução para 2021, no valor até 180 000€. -

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que nas GOP's para o ano de 2021, consta uma rubrica "piscinas de Tourigo e piscinas de Canas de Santa Maria" uma verba de 180 000€, logo questionou a que diz respeito. -----

---- O senhor presidente respondeu que a verba em causa se refere ao presente protocolo, atendendo que o projeto de Canas de Santa Maria ainda não está em execução, visto a junta ter dado prioridade a obras mais urgentes, como é o caso do edifício onde antes funcionava a Cruz Vermelha, atingido pela tempestade Lesley e que teve apoio do Município para a sua recuperação. -----

--- O senhor vereador Joaquim Santos questionou ainda qual o valor da obra, porque a minuta do Aditamento refere que esta verba de 180 mil euros é para cofinanciar o projeto da piscina de Tourigo. -----

---- O senhor presidente respondeu que só saberia o valor da obra, após o procedimento concursal. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao protocolo. -----

**10- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Ferreirós do Dão**

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Ferreirós do Dão, para apoio na requalificação do Parque Desportivo da freguesia, bem como no edifício de apoio àquela infraestrutura, no valor até 160 000€, sendo o pagamento de: 10 000€ em 2020 e 150 000€ em 2021. -----

---- A Câmara deliberou por maioria, aprovar a celebração do protocolo, o senhor vereador Joaquim Santos absteve-se, que efetuou uma declaração de voto que se transcreve:-----

---- “Na reunião anterior abstive-me na votação dos apoios que foram colocados à apreciação, referentes a algumas juntas de freguesia / uniões de freguesia que, em minha opinião, não vi motivo para a pressa de os submeter, atendendo a que nem o orçamento 2021 tinha sido aprovado e que queria confirmar se há ou não equidade no tratamento das diversas freguesias / uniões de freguesias, pelo que solicitei que me fosse entregue uma relação dos apoios financeiros concedidos a todas as juntas, durante o ano de 2020. Como essa relação ainda não me foi entregue, e continuo a duvidar que estejam a ser seguidos critérios de igualdade de tratamento, pelo que a minha posição se mantém em relação à anterior”. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**11-Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Fábrica da Igreja Paroquial de Campo de Besteiros**

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Fábrica da Igreja Paroquial de Campo de Besteiros, para apoio na reabilitação da Casa paroquial, no valor até 17 500€, sendo o pagamento: 10 000€ em 2020 e 7 500€ em 2021. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**12- Indemnização à senhora D<sup>a</sup> Lúcia Maria Antunes Gomes**

---- Foi presente uma informação propondo uma indemnização à senhora D<sup>a</sup> Lúcia Maria Antunes Gomes, no valor de 3 764€, por prejuízos causados na sua propriedade, pelo aumento de caudal no coletor de saneamento, e que o inutilizou temporariamente, não permitindo o seu cultivo.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a indemnização.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**13- Agradecimento da AFERT**



---- Foi presente um agradecimento da AFERT – Tourigo pelo apoio prestado aquando da realização da Maratona 2020.-----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

#### **- Departamento de Planeamento Urbanismo e Edifícios**

#### **14-Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares**

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

#### **- Departamento de Administração Geral, Económico Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos**

#### **- Divisão de Adm. Geral, Informática, Modernização Adm, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos**

#### **- Recursos Humanos**

#### **15-Despesas de representação a abonar ao pessoal dirigente**

---- Foi presente uma informação propondo a atribuição de despesas de representação ao pessoal dirigente, que se transcreve:-----

---- “Considerando que a Assembleia Municipal de Tondela, em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2019, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração da organização e estrutura dos serviços municipais do Município de Tondela, feita pela Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 10 de dezembro de 2019, e que o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais foi aprovado em reunião de Câmara de 14 de janeiro de 2020 e publicado na 2ª série do Diário da República de 06 de março (tendo entrado em vigor no dia seguinte a esta publicação); -----

---- Considerando que esta nova estrutura orgânica prevê que os serviços municipais possam ser organizados com 5 Unidades Nucleares – Departamentos Municipais, dirigidos por Diretores de Departamento e 9 Unidades Orgânicas Flexíveis, dirigidas por Chefes de Divisão; -----

---- Considerando que para acautelar um funcionamento mais eficiente dos serviços foram já designados, em regime de substituição conforme prevê o artigo 27º do estatuto dirigente aprovado pela Lei 2/2004, de 15 de janeiro os Diretores de Departamento (estando em prazo e em curso os procedimentos para o recrutamento, seleção e provimento destes lugares nos termos legais); -----

---- Considerando que pelos mesmos fundamentos se pretende recrutar, selecionar e prover os lugares de Chefe de Divisão da divisão Jurídica, de Contencioso, Execuções Fiscais e Fiscalização e da Divisão de Cultura, Turismo e Eventos; -----

---- Considerando que o recrutamento e provimentos dos lugares acima referidos deve verificar-se no cumprimento de todos os condicionalismos legais; deve ainda ser divulgado de forma transparente quanto aos pressupostos para os eventuais interessados;

---- Considerando que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, prevê no seu artigo 24.º que aos titulares de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, sendo que as mesmas devem aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; -----

---- Considerando que as verbas necessárias para o abono de despesas de representação aos titulares dos cargos dirigentes estão devidamente acauteladas em termos orçamentais;-----

---- Proponho a aprovação da atribuição de despesas de representação, em montante idêntico àquele que está em vigor para os dirigentes da Administração Central, para cada um dos Diretores e Chefes de Divisão, com efeitos à data em que foram designados para os respetivos cargos, no montante respetivo de 312,14 euros e 195,37 euros;-----

Cargos	%	Remunerações	Despesas de representação
Cargos de Direção Superior de 1.º Grau	100	€ 3745,26	€ 780,36
Cargos de Direção Superior de 2.º Grau	85	€ 3183,47	€ 585,56
Cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau	80	€ 2996,21	€ 312,14
Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau	70	€ 2621,68	€ 195,37

[1] - Valor atualizado de acordo com a atualização de 0,3% prevista no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20.03

Fonte DGAEP /30 novembro 2020

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de despesas de representação aos diretores de departamento e aos chefes de divisão, do acordo com a informação. Mais deliberou submeter a proposta à Assembleia Municipal. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

## - Contratação Pública

### 16 Trabalhos a Menos da empreitada de "Remodelação da rede de abastecimento de água a Valverde e execução da rede de esgotos a Naia - Valverde"

---- Foi presente o auto de trabalhos a menos da empreitada de "Remodelação da rede de abastecimento de água a Valverde e execução da rede de esgotos a Naia - Valverde, no valor de 17 596,04€, com IVA incluído à taxa legal em vigor.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade os trabalhos a menos da empreitada. -----

### 17- Trabalhos a menos da empreitada "Construção/ampliação do Parque Industrial do Lajedo"

---- Foi presente uma informação de justificação e auto de trabalhos a menos da empreitada "Construção / Ampliação do Parque Industrial do Lajedo", que totalizam no valor de 29 967,73€, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os trabalhos a menos da empreitada.

**18- Revisão de preços da empreitada de "Remodelação da rede de abastecimento de água a Valverde e execução da rede de esgotos a Naia - Valverde"**

---- Foi presente a revisão de preços – provisória n.º 3 da empreitada “Remodelação da rede de abastecimento de água a Valverde e execução da rede de esgotos a Naia - Valverde”, calculada nos termos do D.L. 6/2004 de 06 de janeiro, no valor de 8 216,86€, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

---- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o referido cálculo. -----

**- Departamento Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural****- Divisão Intervenção Social e Educação****19- Correção material da deliberação de 11 de novembro de 2020: "21- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo"**

---- Foi presente uma informação propondo uma correção material da deliberação de 11 de novembro de 2020: "21- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo", onde se lê: “---Foi presente um protocolo de apoio, a celebrar entre o Município de Tondela e o Agrupamento de Escolas Tomaz Ribeiro...” deverá ler-se: “---Foi presente um protocolo de apoio, a celebrar entre o Município de Tondela e o Agrupamento de Escolas Cândido de Figueiredo...” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correção material. -----

**20- Apoio à natalidade**

---- Foi presente uma informação social que propõe o pagamento de verba relativa a nascimento de filhos, ao abrigo do apoio à Natalidade e à Adoção, exposto no artigo 136º do Regulamento de Habitação e Ação Social, até ao valor 550€ ao senhor Mário Jorge da Costa Fernandes. -----

---- A Câmara aprovou por unanimidade o apoio de natalidade. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

**21- Atribuição de apoio financeiro à senhora Dª Ana Maria Correia da Cunha Simões**

---- Foi presente uma informação social propondo um apoio até 5 000€ à senhora Dª Ana Maria Correia da Cunha Simões para ajuda na reabilitação do telhado da sua habitação. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----


**22- 2º Apoio ao Comércio e Serviços no âmbito das rendas/créditos**

---- Foi presente uma informação de despesa de 2º Apoio ao Comércio e Serviços no valor de 2 741,18€, relativamente a rendas/créditos, no âmbito das medidas excecionais Covid-19.-----

---- A Câmara tomou conhecimento.-----

**- Divisão Desporto e Juventude****23-Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa**

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa, para requalificação do Polidesportivo de Sabugosa, no valor de 30 258€, a pagar em 2021.-----

---- A Câmara deliberou por maioria aprovar a celebração do protocolo, o senhor vereador Joaquim Santos absteve-se, sendo a declaração de voto a mesma do ponto 10.-

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**24- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas**

--- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, no valor de 665€, para comparticipação no projeto “Reciclar e Enfeitar para Tondela Embelezar”.-----

---O senhor vereador Joaquim Santos disse que este valor é respeitante a 2019, e não se justifica que só agora seja pago e ainda chamou à atenção, como o tinha já feito quando da apreciação dos protocolos com o movimento associativo, em que os prémios de participação deste género foram considerados como apoio às associações-----

---- O senhor vereador Pedro Adão explicou que por lapso este valor não foi deliberado oportunamente, já que se reporta a uma atividade de 2019.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**ENCERRAMENTO**

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas nove horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, número 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

*Toni Amuniz*  
*Maria Isabel Cabral Estrela*

## **REGULAMENTO DO MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS "AO'SABOR"**

### **Nota Justificativa**

Os produtos locais desempenham hoje um papel determinante nas comunidades locais, na medida em que alavancam a economia, criam proximidade, têm um caráter familiar, criam valor, ajudam a fixar populações nos territórios e promovem interação social e perpetuação da cultura endógena. A somar a todos esses fatores, salientar que estes locais de comercialização vêm ao encontro dos objetivos estratégicos europeus para a agricultura que aconselham cadeias de abastecimento curtas, com vista à menor dependência externa e sobretudo com o propósito maior de diminuir a pegada de carbono, pois as práticas culturais são menos intensivas e mais sustentáveis, reduzindo drasticamente custo com o armazenamento que passam pela refrigeração e transporte.

Pretende-se desta forma regulamentar o **MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS "AO'SABOR"**, que acolherá produtores agrícolas, pecuários e artesãos locais, aumentando a oferta e a qualidade dos produtos, gerando postos de trabalho, riqueza e sustentabilidade nas áreas agrícolas abandonadas.

Este mercado será desonerado de custos de participação, pois trata-se de um instrumento crucial para o desenvolvimento coeso do território, permitindo aos pequenos produtores, grande parte deles à escala familiar, escoar os seus excedentes, gerando em simultâneo, atividade económica, auto-sustentabilidade, emprego e rendimentos. Do ponto de vista ecológico e para cumprimento das metas de descarbonização, o incremento destas atividades tem um papel determinante na limpeza dos solos, arma eficaz na prevenção de incêndios, bem como os métodos agrícolas são menos intensivos e os custos associados a transporte e distribuição, muitos deles com energias fósseis, também reduzem drasticamente.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 85/2015 de 21 de maio.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece o regime e normas de funcionamento aplicável ao **MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS "AO'SABOR"** que se destina ao comércio, divulgação e promoção da produção local, endógena e artesanato do concelho de Tondela e da região.

### **Artigo 3.º**

#### **Participantes**

**1 — O MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS “AO’SABOR” destina -se à participação de:**

- a) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola e agropecuária;
- b) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local;
- c) Grupos de produtores/as agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

**2 — No MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS “AO’SABOR” podem ainda ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.**

#### **Artigo 4.º**

##### **Objetivos**

**1 — A realização do MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS “AO’SABOR” tem como objetivos:**

- a) Aumentar a visibilidade da produção local e dos/as pequenos/as produtores/as, promovendo uma maior proximidade entre produtores/as locais e consumidores/as finais;
- b) Sensibilizar e capacitar os/as consumidores/as locais para o consumo consciente, informado e ecologicamente responsável de produtos locais;
- c) Dinamizar uma economia alimentar de base local, biológica, sazonal e mediterrânica nas suas diferentes fases (produção, transformação, distribuição e consumo);
- d) Promover políticas que incentivem a produção local sustentável;
- e) Conscientizar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico do concelho e o desenvolvimento sustentável territorial;
- f) Incentivar ações em âmbito local e comunitário de educação e capacitação dos/as consumidores/as (diretos e indiretos) para o consumo de produtos locais, sazonais, biológicos de base mediterrânica e sua integração na dieta alimentar local;
- g) Criar sinergias para a sustentabilidade, promovendo o empreendedorismo e a cooperação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Localização**

- 1. O MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS “AO’SABOR” funcionará no Mercado Municipal e/ou em espaços públicos designados pela mesma.**
- 2. Compete ao Município ordenar a suspensão ou o cancelamento de alguma feira/mercado, bem como propor e aprovar mercados de carácter extraordinário.**
- 3. A suspensão, o cancelamento e a realização extraordinária terão de ser comunicadas aos interessados previamente, num prazo máximo de 15 dias.**

#### **Artigo 6.º**

##### **Entidade Promotora**

A Entidade Promotora do **MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS "AO'SABOR"** é a Câmara Municipal de Tondela, podendo, caso assim o entenda, fazer parcerias com outras entidades locais que possam contribuir para uma melhor organização, promoção e dinamização do evento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências da Entidade Promotora**

1 — Compete à Entidade Promotora:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- b) Gerir a atividade do mercado local de produtores/as;
- c) Garantir o bom funcionamento da atividade;
- d) Disponibilizar instalações, expositores, equipamentos e serviços necessários à comercialização dos produtos;
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da atividade;
- f) Divulgar por edital e no site do Município, toda a informação necessária para a candidatura de participação de produtores/as locais no referido mercado.

#### **Artigo 8.º**

##### **Participantes**

1 — Podem participar no mercado local de produtores/as, todos/as os/as produtores/as locais devidamente legalizados/as, com áreas de produção no concelho de Tondela, sem prejuízo do disposto nos números seguinte.

2 — Poderá ser permitida a participação de produtores/as locais com áreas de produção fora do concelho de Tondela, caso se verifique a ausência dos produtos no concelho de Tondela e estes sejam considerados essenciais na promoção da região.

3 — Poderá ser permitida a participação de produtores/as locais com áreas de produção fora do concelho de Tondela caso os/as produtores/as locais não manifestem interesse em participar no mercado local de produtores/as.

4 — A Câmara Municipal de Tondela reserva-se no direito de fazer mostras de artesanato, em local reservado a esse fim, podendo participar na mesma, artesãos/ãs que tenham área de produção dentro ou fora do concelho de Tondela, ficando em tudo o resto vinculados/as às disposições do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 9.º**

##### **Candidatura**

A candidatura será formalizada mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição, a disponibilizar pelos serviços de atendimento da Câmara Municipal, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Tondela, sita no Largo da República, nº16, 3464-001 Tondela, por e-mail: [geral@cm-tondela.pt](mailto:geral@cm-tondela.pt), ou entregue pessoalmente junto dos serviços de atendimento da Câmara Municipal no prazo designado pela Câmara Municipal.

### **Artigo 10.º**

#### **Documentos**

1 — A ficha de inscrição referida no artigo anterior deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;
- b) Cópia de declaração de início de atividade (se aplicável);
- c) Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

### **Artigo 11.º**

#### **Comissão**

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal.

### **Artigo 12.º**

#### **Procedimento e Seleção**

1 — Findo o prazo de candidatura compete à Comissão analisar e elaborar a ata de análise das candidaturas, propondo a seleção dos/as candidatos/as e a atribuição dos espaços disponíveis, assim como a sua localização e distribuição.

2 — A seleção dos/as candidatos/as far-se-á da seguinte forma:

- a) Será dada prioridade aos/às produtores/as do concelho de Tondela;
- b) Os/As candidatos/as que não pertençam ao concelho de Tondela serão posicionados/as por ordem de entrada da respetiva inscrição e por tipologia do produto a expor;
- c) Caso exista empate será dada prioridade segundo a ordem de inscrição dentro de cada tipologia de produtos a expor;

3 — A organização notificará todos/as os/as candidatos/as através de carta registada com aviso de receção da lista de candidatos admitidos e excluídos.

### **Artigo 13.º**

#### **Audiência de Interessados/as**

1 — Todos/as os/as candidatos/as são informados/as através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem exercer o direito de audiência de interessados/as por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 10 dias úteis.

2 — Verificando -se o exercício de audiência de interessados/as a comissão num prazo de 5 dias úteis tomará uma decisão que será notificada ao/à candidato/a através de carta registada com aviso de receção.

3 — Ultrapassados os procedimentos referidos nos artigos 12.º e 13.º, a lista final de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é submetida a deliberação de Câmara para aprovação e devidamente publicitada através de edital.

### **Artigo 14.º**

#### **Inscrição definitiva**

- 1 — A inscrição definitiva do/a candidato/a é considerada após o decurso dos prazos previstos no artigo anterior.
- 2 — Os/as candidatos/as serão notificados/as através de edital afixado nos locais de estilo e no site do Município, contendo a lista definitiva de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as.
- 3 — A inscrição permite ao/à produtor/a local selecionado/a participar no mercado pelo prazo de 4 anos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Tipologia de produtos**

1 — Os/As produtores/as deverão vender no **MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS “AO SAVOR”** os seguintes grupos de géneros alimentícios:

- a) Grupo I – Produtos hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;
- b) Grupo II – Frutas, frescas ou secas;
- d) Grupo IV – Pão, pastelaria e produtos afins.
- e) Grupo V – Derivados de carnes (presuntos, enchidos)
- f) Grupo VI – Outros derivados alimentares, designadamente, queijos, mel, doces e compotas;
- g) Grupo VII – Bebidas, designadamente, vinhos e licores.
- h) Grupo VIII – Produtos hortícolas não alimentares, como flores, plantas e sementes;
- i) Grupo XI – Artesanato.

3 — Dentro do recinto do mercado local de produtores/as é proibido o comércio de todos os produtos que a legislação específica determine, nomeadamente, produtos fitofarmacêuticos, medicamentos e especialidades farmacêuticas, aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005.

4 — Qualquer produto exposto para venda ao/à consumidor/a deve exibir o respetivo preço, em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível. Sendo que os produtos pré-embalados devem conter o preço da venda e o preço por unidade de medida; os produtos comercializados à peça devem ter indicado o preço de venda por peça; os produtos vendidos a granel devem indicar o preço por unidade de medida.

5 — Os produtos expostos para venda deverão ter boa apresentação e ser o mais frescos possível.

6 — O/A produtor/a que venda produtos biológicos deverão disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados e fazer-se acompanhar da respetiva certificação.

7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir -se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Periodicidade e Horário**

O mercado local de produtores realizar-se-á mensalmente, ao quarto sábado de cada mês e terá um horário das 9h00 às 12h30, sendo a periodicidade e o horário do mesmo publicitados por edital e no site do Município de Tondela.

#### **Artigo 17.º**

##### **Organização do Espaço**

1. O espaço do mercado é organizado por tipologia de produtos, de acordo com as características próprias do local, quer se trate de recinto aberto ou fechado.
2. O número de lugares estará sempre limitado ao espaço disponível para a realização do certame.
3. É da competência de cada participante a organização do seu espaço, nomeadamente acautelar a sua banca, bem como todos os requisitos legais que habilitam a sua participação no mercado.
4. O horário de montagem será das 8h00m às 9h00m e a desmontagem a partir das 13h00m.

#### **Artigo 18.º**

##### **Atribuição do Espaço de Venda**

- 1 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de lugares para o mercado, bem como a respetiva disposição, sendo esta última de carácter fixo por antiguidade de participação.
- 2 — Pela ocupação do local de venda não é devido qualquer pagamento à entidade promotora.

#### **Artigo 19.º**

##### **Caducidade e Transmissão da Inscrição**

- 1 — A inscrição no mercado caduca nas seguintes condições:
  - a) Por decurso do prazo de validade da inscrição;
  - b) Por morte ou invalidez do produtor, sem prejuízo do disposto no n.º 3;
  - c) Por renúncia voluntária do titular;
  - d) Por cessação da atividade;
  - e) Por término da atividade.
- 2 — Mediante deliberação da Câmara Municipal, perante comprovado incumprimento das disposições do presente regulamento.
- 3 — Em caso de morte ou invalidez do/a produtor/a, o/a seu/sua cônjuge, descendente, ascendente ou pessoa que com ele/ela vivia em união de facto, por esta ordem de prioridades, têm direito à transmissão do lugar de venda, desde que o requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou declaração de invalidez.
- 4 — O/A produtor/a não poderá transmitir o seu lugar de venda a outra pessoa, por sua livre iniciativa.

#### **Artigo 20.º**

##### **Desmontagem e Limpeza**



1 — A desmontagem do mercado deve estar concluída até 2 horas depois da hora de encerramento do mesmo.

2 — Antes de abandonarem o local, os/as produtores/as devem promover a limpeza dos respetivos lugares de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

#### **Artigo 21.º**

##### **Controlo**

1 — Os/As produtores/as são responsáveis pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou de qualquer pessoa ao seu serviço nas estruturas que lhe são fornecidas ou nas instalações municipais onde se realize o mercado.

2 — A Entidade promotora, poderá fazer-se acompanhar de entidades de autoridade e fiscalização competentes e realizar visitas e vistorias aos/às produtores/as locais presentes no mercado.

#### **Artigo 22.º**

##### **Reclamações**

A apresentação de reclamações deverá ser realizada por escrito no livro de reclamações da Entidade Promotora.

#### **Artigo 23.º**

##### **Direitos do Produtor**

1 — Aos/Às produtores locais assiste o direito de:

- a) Utilizar as infraestruturas que lhe sejam disponibilizadas;
- b) Utilizar, da forma mais conveniente possível, o espaço que lhe seja atribuído;
- c) Obter o apoio da organização em assuntos relacionados com o mercado;
- d) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento do mercado, a quem competirá decidir sobre as mesmas.

#### **Artigo 24.º**

##### **Deveres do Produtor**

1 — Para além dos deveres estipulados no Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, constituem também deveres dos/as produtores/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir aos/às seus/suas colaboradores/as as determinações do presente regulamento;
- b) Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito a orientação da organização;
- c) Não abandonar o local de venda, a não ser pelo tempo estritamente necessário;
- d) Não ter um comportamento de intromissão na atividade de produção e venda dos/as demais produtores/as;
- e) Tratar com respeito o/a pessoal da organização, como os/as clientes e público em geral;
- f) Responder pelos atos e omissões por si praticados ou pelos/as seus/suas colaboradores/as;

- g) Manter o local de venda, equipamento e utensílios em bom estado de conservação, higienização e limpeza;
- h) Apresentar -se com vestuário adequado e higienizado no local de venda;
- i) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação em vigor e normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, prevenção e eliminação de pragas.

#### **Artigo 25.º**

##### **Proibições**

- 1 — É expressamente proibido aos/às produtores/as locais:
- a) Ocupar uma área superior aquela que lhe foi concedida;
  - b) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
  - c) Dificultar a livre circulação de pessoas;
  - d) Lançar ou deixar lixo, resíduos ou desperdício no chão, bem como deixar mal acondicionado no recinto do mercado;
  - e) Provocar, molestar ou agredir, de qualquer modo, os/as funcionários/as camarários/as que estejam a prestar serviço no mercado, bem como qualquer outro/a utilizador/a.

#### **Artigo 26.º**

##### **Fiscalização e regime sancionatório**

- 1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento e a instrução do competente processo de contraordenação é da Câmara Municipal de Tondela.
- 2 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Tondela.
- 3 — As contraordenações aplicáveis à violação do presente regulamento são as previstas no Decreto-Lei n.º 85/2015 de 21 de maio, ou em qualquer outro diploma legal que o substitua.

#### **Artigo 27.º**

##### **Sanções acessórias**

- 1 — Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do/a agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
- a) Perda de objetos pertencentes ao/à produtor/a local;
  - b) Interdição de participação no mercado local de produtores/as, por um período máximo de 2 anos.

#### **Artigo 28.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas e omissões que decorram da interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso à lei em vigor, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Tondela.

#### **Artigo 29.º**



**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em Diário da República.

*O Presidente do Município de Tondela*

---

*(Dr. José António Jesus)*

*Tondela, xxxxxxxx*